

## RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Dispõe sobre a inclusão do nome social dos estudantes e servidores nos registros acadêmicos e administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, em deliberação ocorrida em sua sessão ordinária realizada no dia 18/05/2015,

### CONSIDERANDO:

O que preconiza a Constituição Federal de 1988 no:

- Art. 1º, incisos II e III, como seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- Art. 3º, incisos I e IV, que fundamenta a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a promoção do bem de todos sem quaisquer formas de discriminação;
- Art. 4º, inciso II, que adota o princípio, de um Estado regido pelos direitos humanos;
- Art. 5º, que insculpe o direito à liberdade e igualdade, tendo o princípio de isonomia como forma de concretizar esses direitos sem distinção de qualquer natureza;
- Art. 205, para o qual a educação é direito de todos e deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania; e
- Art. 206, que fundamenta a igualdade de condições de acesso e permanência, liberdade de aprender e divulgar pensamentos e o pluralismo de ideias.
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e afirma que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla, e inclui os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais e compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirado nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania.
- A Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, que *“estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”*, e orienta as instituições de ensino ao reconhecimento e adoção do nome social a partir de solicitação de interessados;

- Os termos da Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Que o reconhecimento e a adoção do nome social no âmbito desta Universidade contribuirão para garantir o respeito à identidade de gênero da comunidade acadêmica, promover a inclusão educacional pela educação e reforçar a característica da Universidade Federal do Sul da Bahia em sua preocupação com a integração social como um de seus princípios institucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Assegurar à pessoa integrante da comunidade acadêmica da UFSB, discente ou servidor/a docente e técnico-administrativa/o, a possibilidade de uso e de inclusão, mediante solicitação, do seu nome social nos registros acadêmicos e funcionais da universidade.

**Parágrafo único.** Nome social é o modo como a pessoa se auto identifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, na medida em que seu nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos.

**Art. 2º** Para as/os servidoras/es docentes e técnico-administrativas/os da UFSB, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser requerida a sua adoção diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Universidade.

**Art. 3º** Para os discentes, o requerimento deve ser feito junto à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica.

**Art. 4º** Em qualquer das hipóteses previstas nos Art. 2º e 3º, em se tratando de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, se ainda não emancipadas, a inclusão do nome social poderá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do pai, da mãe ou do responsável legal.

**Parágrafo único.** Quando forem realizadas atividades dirigidas a público externo com idade inferior a 18 anos, será garantido o reconhecimento da identidade de gênero também a essas pessoas, sem que seja obrigatória autorização dos responsáveis mencionados no *caput*.

**Art. 5º.** O nome social será o único exibido nos documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e a auto identificação da pessoa requerente, substituindo o nome de registro civil em documentos tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, registros de frequência, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Art. 6º.** O histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome de registro civil, sendo opcional à pessoa interessada requerer a grafia do nome social em igual ou maior destaque, segundo sua escolha.

**Art. 7º.** Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome de registro civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

**Art. 8º.** No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições que usam somente o nome de registro civil, o nome social será acrescentado entre parênteses após o primeiro nome.

**Art. 9º** Aplica-se esta Resolução também, no que couber, aos processos de ingresso na UFSB, tais como inscrições em concursos, processos seletivos, cursos, componentes curriculares ou congêneres, em atividades de ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos, em pesquisa e extensão, tanto em atividades regulares quanto em eventuais.

**Art. 10.** Garante-se à pessoa o direito à utilização de espaços segregados por gênero (por exemplo, toaletes e vestiários) de acordo com sua identidade de gênero.

**Art. 11.** A pessoa que se enquadrar na situação prevista nesta Resolução poderá solicitar a inclusão do seu nome social nos documentos nela mencionados ou a sua retirada a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo com a UFSB.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Itabuna, 18 de maio de 2015



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor Pró-tempore  
Presidente do Conselho Universitário